

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em novembro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A GESTORA possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, designado **CUSTODIANTE**, prestará os Serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**.

2.3. O FUNDO poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página do site da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento em ações que tem como objetivo principal investir em companhias abertas com bom potencial de crescimento de longo prazo e que proporcionem boas perspectivas de distribuição de resultados, através do pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros. O **FUNDO** não busca aderência a nenhum índice referencial de mercado.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O FUNDO é destinado exclusivamente a aplicações de determinados investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.2. Informações complementares sobre o FUNDO, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO** podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

3.2. Política de Investimento:

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

3.2.1. O **FUNDO** aplicará pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas do **OCEANA LONG BIASED CWM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.618.074/0001-70 (denominado "**FEEDER**"), gerido pela **Oceana Investimentos Administradora De Carteira De Valores Mobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.326.542/0001-23 ("**OCEANA**") e administrado pela **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-6160 ("**BNY**"). O **FEEDER** possui a política de investimento descrita nos itens abaixo.

3.2.2. O **FEEDER** aloca pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **OCEANA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob nº 19.418.024/0001-93 ("**MASTER**"), administrado pela **BNY** e gerido pela **OCEANA**.

3.2.2. O **FEEDER** se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O **FEEDER** poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos no seu Regulamento.

3.2.3. Na consolidação das aplicações do **FEEDER** com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% do seu patrimônio líquido.

3.2.4. É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do **FEEDER**.

3.2.5. Caso o **FEEDER** venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao seu Administrador ou à sua Gestora, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o **BNY**, a fim de mitigar risco de concentração pelo **FEEDER**, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

3.2.6. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do **FEEDER** com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.2.7. O FEEDER PODE APLICAR ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

3.2.8. As estratégias de investimento do **FEEDER** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FEEDER**.

3.2.9. Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao **FEEDER**, referentes à Política de Investimento, estão detalhados no Anexo deste Regulamento.

3.2.11. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO** não investidos no **FEEDER** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.2.12. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO** e/ou pelo **FEEDER**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA** e/ou da **OCEANA**, conforme aplicável, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** e/ou da **OCEANA**, conforme aplicável, da **BNY** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

3.2.13. O **FUNDO** pode investir em fundos que mantenham aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.2.14. O **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.2.15. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **BNY** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

3.2.16. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

3.2.17. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.18. *Este **FUNDO** aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.*

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. A descrição e valores das taxas de administração, performance, custódia, ingresso e de saída, conforme aplicável para o **FUNDO**, incluindo suas condições e prazos de provisionamento e pagamento estão descritas no Anexo I que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Anexo I; e

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

6.3. O cotista por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**;

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.4. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o **FUNDO** admitirá, desde que aprovado pela assembleia de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização.

6.5. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item se aplicará indistintamente para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**.

6.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.6. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de solicitação, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo para aplicação:

- (i) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil;
- (ii) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) as datas consideradas feriados de âmbito estadual ou municipal na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 3º (terceiro) dia útil após o pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil subsequente ao da data da apuração da cota de resgate.

7.1 A taxa de saída prevista neste Regulamento deixará de ser cobrada para o cotista que programar previamente o seu pedido de resgate, mediante informação à **ADMINISTRADORA** até o 10º (décimo) dia de cada mês calendário. Nesta hipótese, o valor da cota utilizado para o respectivo resgate deve ser aquele apurado no fechamento do último dia útil do referido mês, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil subsequente ao da data de cotização.

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

7.1.1. Adicionalmente, caso o cotista deseje realizar seu resgate sem a incidência de taxa de saída, mas realize sua programação de resgate, mediatente comunicação à **ADMINISTRADORA** após o 10º (décimo) dia do respectivo mês calendário ou, caso este não seja útil, o primeiro dia útil subsequente, o valor da cota utilizado para o respectivo resgate deve ser aquele apurado no fechamento do último dia útil do mês calendário subsequente ao da programação, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil subsequente ao da data de cotização.

7.2. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

7.3. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.4. Mediante solicitação dos cotistas, e condicionado à aprovação em assembleia geral, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.5. Os resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para o pagamento de imposto de renda ("come-cotas") incidente sobre rendimentos derivados das aplicações no **FUNDO** poderão ser solicitados até a data de conversão da cota e, portanto, dispensados do prazo de solicitação aplicável para os resgates ordinários de cotas do **FUNDO**.

7.6. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de solicitação, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo para aplicação:

- (i) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil;
- (ii) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) as datas consideradas feriados de âmbito estadual ou municipal na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A ADMINISTRADORA disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

8.3. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.4. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.5. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua **Política de Voto** em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras dos fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pelo **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco do uso de Derivativos

O fundo no qual o **FUNDO** investe seus recursos pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e para proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(iii) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** e o fundo investido pelo **FUNDO** investem oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada).

(iv) Risco do Investimento no Exterior

O fundo no qual o **FUNDO** investe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** e do fundo no qual o **FUNDO** investe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo no qual o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(v) Risco de Liquidez

Em função de alguma adversidade ou evento extraordinário dos mercados organizados de Bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar qualquer tipo de operação (seja compra e/ou venda) de determinado ativo durante um determinado período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO** ou fundo investido, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do VaR e o resultado efetivo do **FUNDO**.

Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos: É realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

13. Tributação Aplicável:

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

13.1 DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – IR: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos de investimentos em ações.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos **Cotistas** que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FEEDER

Principais Limites de Concentração do FEEDER (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas do Fundo Master	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas do Fundos de Investimento independente da classe destes	0%		Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20 %
Companhias Abertas	10 %
Fundos de Investimento	Sem Limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5 %
União Federal	Sem Limites

*Adicionalmente, as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do **FEEDER**.

As aplicações do **FEEDER** e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo **FEEDER** não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do BNY , da OCEANA ou de empresas a eles ligadas	20 %
Ações de emissão do BNY	Vedado

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:				
GRUPO A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		Vedado	20 %
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		Vedado	
	Cotas de FI Imobiliário		20 %	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		20 %	
	CRI		20 %	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B) desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)		Vedado	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados		Vedado	
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Vedado	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Vedado	

GRUPO B :	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50 %
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	50 %
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50 %
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Sem Limites

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50 %
---	------

Fundos Estruturados	Limite individual		Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		20 %
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20 %	20 %	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
Cotas de FI Imobiliário*	20 %		

*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	50 %
Operações que tenham como contraparte o BNY , a OCEANA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo BNY , pela OCEANA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido

Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou via cotas de fundos de investimento)	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
Operações de Derivativos via aplicação em cotas de fundos de investimento	
Aplicação em cotas de fundos de investimento que permitam operações nos mercados de derivativos	Sim
Limite de exposição em derivativos	Sem Limites
Alavancagem via aplicação em cotas de fundos de investimento	
Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	
SIM	Sem Limites

* A exposição do **FEEDER** a ativos de Crédito Privado é restrita aos seguintes ativos financeiros:

a) valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras de capital aberto, tal como, por exemplo, debêntures, notas promissórias e demais instrumentos disponíveis no mercado local cuja emissão for pública;

b) instrumentos emitidos por bancos, tais como, mas não se limitando a CDBs, Letras de Câmbio, Letras de Crédito assim como operações compromissadas com lastro ou em títulos públicos ou títulos privados pertencentes ao item "a".

CSHG ALLOCATION OCEANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

ANEXO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FEEDER NO EXTERIOR

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	Vedado	20,00 %
	BDRs Classificados Como Nível I	Vedado	
	Ações	Vedado	
	Opções de Ação	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil			

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo **BNY**, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o **FEEDER** somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do **FEEDER**.

Nas hipóteses em que a **OCEANA** detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do **FEEDER** deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo **BNY**, diretamente ou por meio da **OCEANA**, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a **OCEANA** não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

Anexo I ao Regulamento do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 34.839.882/0001-03, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 19/09/2024.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DO FUNDO.

1. O FUNDO não pagará taxas de administração ou performance.
2. O FEEDER cobra: (i) a título de taxa de administração, 2,00% (dois por cento) ao ano sobre seu patrimônio líquido e; (ii) a título de taxa de performance, 15% (quinze por cento) sobre o que exceder 100% do valor acumulado diariamente com base na rentabilidade do VNA da NTN-B acrescido do yield do IMA-B5+. O fundo MASTER não cobra taxa de administração ou de performance.
3. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo de R\$ 19.920,00 (dezenove mil , novecentos e vinte reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
5. Não será cobrada dos cotistas taxa de ingresso do FUNDO.
6. Será ainda, devida pelo cotista, uma taxa de saída em benefício do próprio FUNDO, cobrada no mesmo dia do resgate de cotas, de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre os valores líquidos a serem resgatados, observadas as hipóteses em que a cobrança da referida taxa fica dispensada conforme descrito no Capítulo VII do Regulamento que trata das condições de resgate de cotas do FUNDO.
7. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.
